



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 11 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 976-B



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 167 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 57/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS, RG: 33.774.983-8, matrícula nº 17099, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 09 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 168 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 379/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ADEMIR CASSEMIRO DA CRUZ, RG: 18.080.106-5, matrícula nº 901662, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 14 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 169 LP
De 11 de junho de 2021.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10011/15

RESOLVE:

Retificar ato nº 148/21, do (a) servidor (a) ANDERSON ROBERTO TRINDADE, matrícula 16277, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno", fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 170 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22450/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JONAS ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, RG: 17.251.212, matrícula nº 901302, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 09 de junho de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 171 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20733/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CRISTINA REIS DA SILVA, RG: 17.501.770-0, matrícula nº 12032, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de julho de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 172 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12548/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUSA, RG: 35.347.805-2, matrícula nº 18490, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 01 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 173 LP
De 11 de junho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5372/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEATRIZ APARECIDA VIEIRA FERREIRA, RG: 10.534.897, matrícula nº 17372, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 17 de junho de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
ÓRGÃO INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA NO DIA 24/06/2021 às 09h30 min, na Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro - Sumaré/SP - Fone/Fax: (19) 3883-8816, e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br. De ordem do Senhor WILLIAN DE SOUZA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na moda-

lidade de Pregão Presencial, cujo objeto vai abaixo descrito, e que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº

8.159/19911, Decreto Federal nº 4.073/20022, Lei Federal nº 13.703/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como no Decreto Municipal nº 6.976/06 e no anexo Termo de Referência, que fica fazendo parte do presente instrumento como se aqui estivesse transcrito.

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital:

Fornecimento de maquinário especializado para a digitalização do Acervo Histórico;

Disponibilização de profissional para o fornecimento de metodologia organizacional;

A quantidade de documentos a serem digitalizados corresponde aos documentos históricos armazenados em 600 (seiscentas) caixas-arquivo de tamanho padrão (0,18m de largura por 0,31m de altura e 0,42m de comprimento). Estima-se que cada caixa possua aproximadamente 1.100 (mil e cem) folhas. O número de caixas contendo documentos históricos representa uma estimativa, podendo este número variar em torno de 20% (vinte por cento), em algumas caixas, para mais ou para menos.

ESSE CERTAME SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 025/2021

Licitação nº 033/2021

Objeto: Aquisição de veículo automotivo, Zero Km. Licitação Tipo: Menor preço por item
Regime de Execução: Entrega Total (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/06/2021 às 14:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE JUNHO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021

Licitação nº 047/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma da unidade de saúde da família – USF ÂNGELO TOMAZIN – Proposta Federal nº 11309.08300001/18-012

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 299.500,69

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Data de entrega dos envelopes: 29 de junho de 2021 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 29 de junho de 2021 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

MUNICIPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021

Licitação nº 048/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico nas ruas Wadih Jorge Maluf, Antonio Marques, rua Abraão Jorge Maluf e Izira Ongaro Zagui Jardim São Carlos - município de Sumaré – Convênio Estadual nº 100099/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 413.112,32

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Data de entrega dos envelopes: 30 de junho de 2021 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 30 de junho de 2021 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

C O N V O C A Ç Ã O

Fica o servidor público municipal ALVARO ANTONIO PINTO JUNIOR matrícula 11169-2, Médico SMS CONVOCADO a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

C O N V O C A Ç Ã O

Fica o servidor público municipal ANA CLAUDIA CABRINI CURY matrícula 7853, Cirurgiã Dentista CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

C O N V O C A Ç Ã O

Fica o servidor público municipal ANDRÉ SOUZA RODRIGUES matrícula 20375-5, Assessor I CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

C O N V O C A Ç Ã O

Fica o servidor público municipal DARIO DE OLIVEIRA FERREIRA matrícula 20308, Chefe de Gabinete CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

C O N V O C A Ç Ã O

Fica o servidor público municipal DONIZETE COSME DE OLIVEIRA matrícula 6921, Professor Mun. II CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

SUMARÉ, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal GENIVALDO PEREIRA matrícula 20609, Assessor I CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

Sumaré, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal LUIZ CARLOS BAPTISTA matrícula 19415, Assistente Administrativo III CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

Sumaré, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal MARIA DAS GRAÇAS ROSA MARTINS matrícula 2315, PENSIONISTA CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

Sumaré, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o servidor público municipal VANDA APARECIDA DOS SANTOS matrícula 9380, Encarregado de Serviços CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme MI 70/2021.

Sumaré, 11 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 598/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 598/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 598/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Eduardo Ramalho Clude
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 18.948/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.948/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.948/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Wesley Ribeiro Francomano
- Rosa Muniz Filha da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 357, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 18.947/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.947/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.947/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Edmir Rossi
- Jaime Amâncio da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 358, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21.542/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.542/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 21.542/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo de Paula Ruiz
- Raymundo Machado do Prado
- Eduardo Ramalho Clude

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 359, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 18.743/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.743/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.743/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alysso Roberto Carral
- Wesley Ribeiro Francomano
- Rosa Muniz Filha da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 360, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 2.311/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2.311/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2.311/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Paulo Rogério Tosta
- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 361, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 17.661/13. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17.661/13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17.661/13, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Raymundo Machado do Prado
- Rodrigo de Paula Ruiz

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 362, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 27.034/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARCIA DIAZ SERRA VICENTIN, matrícula 17354, portadora da cédula de identidade RG nº 30.354.924-5, do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA SMS- ODONTOPEDIATRA – NÍVEL E- 80 HORAS, REF. SMS55, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 14 de Junho de 2021.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidor para responder como Comandante do Corpo de Bombeiro Civil Municipal, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

Considerando férias do Comandante do Corpo de Bombeiro Civil Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor LAÉRCIO SANTANA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.625.878-1, no cargo de Bombeiro Municipal III, Ref. SSP03, para em caráter cumulativo, temporário e gracioso, responder interinamente como COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL, REF. PMSC-03, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, a partir de 14 de junho de 2021, pelo período de 20 dias.

Art. 2º - As funções inerentes à designação de que trata o artigo 1º deste ato, são gratuitas e consideradas de relevante interesse do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.041, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre cancelamento de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais (viela sanitária) que onera o lote que menciona. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo Art. 90, inciso VII, e 118, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 10.374/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem de viela sanitária, que onera o Lote 24, da quadra A, quarteirão 31, localizada no Jardim Basso - Centro, para fins de cancelamento da mesma, assim descrita e avaliada:

- Viela sanitária a ser cancelada no Lote 24, da Quadra A, Quarteirão 31, Jardim Basso, com área de 25,50 metros quadrados situada aos fundos do lote, com as seguintes dimensões: nas laterais esquerda (divisa com os lotes 03 e 05) e direita (divisa com o lote 20), para quem a Rua Pedro Consulin olha o lote, mede 3,00 metros, e na divisa com o lote dos fundos (lote 07) e no confronto com a parte remanescente do lote, mede 8,50 metros.

Parágrafo Único: O proprietário do lote de terreno serviente fica autorizado a promover o cancelamento da respectiva inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, o valor de R\$ 16.042,72 (dezesseis mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente à valorização de seu imóvel, obtido pela Comissão de Avaliação Municipal (COPEA), cujo laudo encontra-se juntado no Protocolado PMS nº 10.374/2018, facultando o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 11 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.042, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre cancelamento de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais (viela sanitária) que onera o lote que menciona. - LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo Art. 90, inciso VII, e 118, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 21.225/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem da viela sanitária, que onera o Lote 35, da quadra 04, quarteirão 1006, no Parque Residencial Regina - Região do Matão, para fins de cancelamento da mesma, assim descrita e avaliada:

- A parte da viela sanitária da quadra A, que passa aos fundos do lote 35, quarteirão 1006, Parque Residencial Regina, tem as seguintes dimensões: comprimento de 10 metros de frente para o remanescente do lote 35; igual medida nos fundos onde confronta com lote 03; nas laterais largura de 3,0 metros, da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 34, de quem da frente olha o lote, e do lado esquerdo com o lote 36. A área da viela no lote é de 30,00 metros quadrados.

Parágrafo Único: Fica o proprietário do lote de terreno serviente, autorizado a promover o cancelamento da inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, previamente, o valor de R\$ 12.865,10 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), referente à valorização de seu imóvel, obtido pela Comissão de Avaliação Municipal (COPEA), cujo laudo encontra-se juntado no Protocolado - PMS nº 21.225/2015, facultando o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 11 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.043, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre cancelamento de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais (viela sanitária) que onera o lote que menciona. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo Art. 90, inciso VII, e 118, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 100.148/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem de viela sanitária, que onera o Lote 23B, na divisa com os Lotes 23A, 25 e 03 da quadra I, quarteirão 69, localizada na Vila Santana - Centro, para fins de cancelamento da mesma, assim descrita e avaliada:

- A parte da viela sanitária da quadra I, que passa aos fundos do lote 23B, tem as seguintes dimensões: comprimento de 5,0 metros de frente para o remanescente do lote 23B; igual medida nos fundos onde confronta com lote 03, largura de 3,0 metros, da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 25, de quem da frente olha o lote, e do lado esquerdo com o lote 23A. A área total da viela no lote 23B é de 15,00 metros quadrados. A parte a ser adquirida é 50% dessa área: 7,50 m².

Parágrafo Único: O proprietário do lote de terreno serviente fica autorizado a promover o cancelamento da respectiva inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, o valor de R\$ 7.331,56 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à valorização de seu imóvel, obtido pela Comissão de Avaliação Municipal (COPEA), cujo laudo encontra-se juntado no Protocolado - PMS nº 100.148/2013, facultando o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 11 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 11.028, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública faixa de terra que menciona, necessária à melhoria do sistema viário mediante interligação em prolongamento à Rua 11 de Agosto direcionando a interligações futuras, bem autoriza a Fazenda Municipal a receber essa faixa em doação pura e simples, sem encargos.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de dar continuidade às diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor vigente, em especial quanto à articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a proposta de estruturação do sistema viário futuro do local e imediações;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados – **PMS nº 4464/21 e 06.638/19.**

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para complementação de sistema viário, a faixa de terra da gleba existente neste Município, a ser destacada da matrícula nº 25.308 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, assim descrita e avaliada:

“Área denominada C2, destinada ao Sistema Viário, situada no Distrito de Nova Veneza, Comarca de Sumaré-SP, avaliada em R\$45.424,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) com área de 1.747,10 metros quadrados, que assim se descreve:

Ponto	Azimute/AC	Distância	Confrontações
01 – 02	54°25'57”	14,00	Rua 11 de Agosto -Res. Parque da Amizade-PMS.
02 – 2A	37°48'42”	1,14	Imóvel de Matrícula nº 35.093 R.I. de Sumaré/SP
2A – 2B	354°40'07”	14,43	Área C1
2B - 2C	36°32'40”	D=10,20/R=16,00	Área C1
2C - 16A	318°08'06”	79,71	Área C1
16A- 17=30	205°02'40”	2,87	Imóvel de Matrícula nº 39.082 R.I. de Sumaré/SP
17=30-17A	205°02'10”	12,35	Imóvel de Matrícula nº 39.082 R.I. de Sumaré/SP
17A - 17B	138°08'06”	70,81	Área C3
17B – 17C	96°18'20”	D=15,12/R=9,00	Área C3
17C – 33A	234°25'57”	14,67	Área C3

DECRETO Nº 11.028/2021
FOLHA Nº 02

33A - 34	193°19'48"	12,20	Imóvel de Matrícula nº 106.753 R.I. de Sumaré/SP
34 - 35	174°54'01"	3,98	Imóvel de Matrícula nº 106.753 R.I. de Sumaré/SP
35 - 36	79°53'35"	5,95	Sistema de Lazer nº 01 – Res. Pq. da Amizade - PMS
36 - 01	54°25'57"	19,24	Sistema de Lazer nº 01 – Res. Pq. da Amizade - PMS

Art. 2º – Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **AVM Imóveis Ltda – EPP**, inscrita sob CNPJ nº 01.712.411/0001-51 e **Aveme Gestão de Participações Societárias Ltda**, inscrita sob CNPJ nº 07.939.760/0001-08, a área destacada do imóvel aos quais pertence, objeto da matrícula nº 25.308 do CRI de Sumaré descrita e avaliada no artigo anterior.

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de vias públicas.

§ 2º - Ficará a cargo exclusivo dos doadores todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação dos imóveis descritos no caput deste artigo.

Art. 3º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 26 de maio de 2021, no Paço Municipal e, em 11 de junho de 2021, republicado no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6589, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal firmar convênios com empresas de energia elétrica com o objetivo de baratear a conta das famílias de baixa renda conforme Lei Federal 12.212/2.010. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sumaré/SP a firmar convênios com empresas distribuidoras de energia elétrica com o objetivo único e exclusivo de atender a finalidade do disposto no Art. 1º, Inciso VI e parágrafo 3º da Lei Federal 9.991/2.000.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Sumaré/SP dará prioridade à utilização do edifício público situado mais próximo a bairro considerado de vulnerabilidade social.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 12.573/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6590, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de 10% (Dez por cento) de mesas e cadeiras para deficientes físicos e intelectuais, idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shopping centers e restaurantes. -

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os shopping centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar no mínimo 10% (Dez por cento) de seus lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física e intelectuais, idosos e gestantes.

Parágrafo único - Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º - Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão, de igual forma. Adaptarem-se para o acesso e uso de cadeiras de rodas.

§ 1º - A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou de elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, e de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§ 2º - Estarão desobrigados ao cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por

profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto no caput e constatado seu descumprimento, ficarão os estabelecimentos sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;
II - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;
III - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;
IV - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 12.574/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Use Máscara

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.



PREFEITURA DE SUMARÉ

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente

LEI Nº 6591, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	0111000000 - GERAL	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.000.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2002	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0110003000 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatada	0111000000 - GERAL	R\$ 102.078,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0111000000 - GERAL	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	0111000000 - GERAL	R\$ 600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	0111000000 - GERAL	R\$ 100.000,00

LEI Nº 6591/2021
FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	011100000 - GERAL	R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0013.0392.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3291210000 - Juros sobre a dívida por contrato - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 36.177,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0013.0392.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011000281 - REVIRADA CULTURAL	R\$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0013.0392.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 141.744,02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 02.008.0027.0812.0004.1010	Projeto: PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS A POPULAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 02.016.0004.0122.0004.2004	Atividade: PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00

**LEI Nº 6591/2021
FOLHA Nº 03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 02.016.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	011100000 - GERAL	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.000.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 14.155/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

LEI Nº 6592, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP, e Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação de atos investigatórios competentes;
- VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

Art. 3º - As Secretarias e órgãos abrangidos por esta Lei divulgarão no prazo de 60 (sessenta) dias, Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 4º - A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

Parágrafo único - A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridade de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 5º - A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente pelo órgão ou entidade responsável pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público, sempre que houver alteração com relação ao serviço.

Art. 6º - A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º - A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º - O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO IV DAS OUVIDORIAS

Art. 8º - As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 9º - Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 10 - O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 9º deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único - O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 11 - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 12 - Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 13 - É criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos-CMUSP - como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 15 - Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, conforme eleição a ser disciplinada por Decreto Municipal;
- II - 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:
 - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
 - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 16 - O mandato de conselheiro será de 01 (um) ano, permitida uma recondução mediante votação. O mandato de conselheiro será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18 - A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, deverá assegurar, em alinhamento com a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão:

- I - canal de comunicação direto entre os órgãos e entidades prestadoras de serviços e os usuários, a fim de aferir o seu grau de satisfação e estimular a apresentação de sugestões;
- II - serviços de informação para garantir, ao usuário, o acompanhamento e fiscalização do serviço público;
- III - serviços de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos sobre os seus direitos, os procedimentos disponíveis para o seu exercício e os órgãos e endereços para a apresentação de queixas e sugestões;
- IV - mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos.

§ 1º - Os dados colhidos pelo canal de comunicações serão utilizados com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários.

§ 2º - A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos promoverá:

- I - a participação de órgãos e associações representativas de classes ou categorias profissionais para a defesa dos associados;
- II - a valorização dos agentes públicos, especialmente por meio da capacitação e treinamento adequados, da avaliação periódica do desempenho e do aperfeiçoamento da carreira;
- III - o planejamento estratégico em prol da racionalização, simplificação e melhoria dos serviços públicos;
- IV - a avaliação periódica dos serviços públicos prestados, incluindo o indicadores do eixo de controle interno municipal.

§ 3º - Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência divulgará, anualmente, a lista de órgãos e entidades prestadores de serviços públicos com as respectivas reclamações, indicando os resultados dos correspondentes processos de que tratam esta Lei.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 19 - Fica instituída, no âmbito da Cidade de Sumaré, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 20 - A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

- I - valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;
- II - valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;
- III - contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV - promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V - definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI - propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII - estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII - estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos como "governo único para cidadão único";

IX - fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

X - assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

XI - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XII - promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

XIII - promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIV - fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

XV - estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 21 - Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - universalidade, como preceito geral;
- II - transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;
- III - presunção de boa-fé dos cidadãos;
- IV - atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;
- V - inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;
- VI - publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;
- VII - visão integrada da prestação dos serviços públicos, considerando o pressuposto de "cidadão único" que se relaciona com "governo único";
- VIII - disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;
- IX - confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;
- X - plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- XI - redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à auto declaração;
- XII - integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;
- XIII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- XIV - utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV - exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8.449/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6593, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece critérios adicionais para a execução de reparação de pavimento asfáltico por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas". -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As permissionárias e concessionárias de serviços de infraestrutura urbana e respectivos prepostos ficam obrigados, quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares, comerciais e emergenciais nas vias públicas, a atender às disposições desta Lei.

Art. 2º - Todas as vias abrangidas pelos programas de pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Sumaré, cuja execução da pavimentação ou recapeamento esteja dentro do prazo de garantia de 05 (cinco) anos, estão sujeitos ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Em todas as vias de trânsito do município, a reparação de pavimentos asfáltico deverá atender o que dispõe a legislação vigente no que tange a matéria, na seguinte conformidade:

I - quando a obra que deu origem à necessidade de reparação do pavimento for executada utilizando-se métodos destrutivos que gerem as situações a seguir discriminadas, a reparação do pavimento deverá ser executada obedecendo-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

a - sempre que as áreas das obras realizadas em uma mesma quadra somadas seja maior que 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), o recapeamento asfáltico deverá ser feita em toda a largura da rua bem como em toda a extensão da quadra;

b - quando da obra que deu origem à necessidade de reparação decorrerem 3 (três) ou mais valas transversais na mesma face de quadra, as faixas de trânsito deverão ser recapeadas em toda a largura e extensão da respectiva quadra;

II - quando a obra que deu origem à necessidade de reparação do pavimento for executada em faixas de pedestres e cruzamentos, e nas situações a seguir discriminadas, a reparação do pavimento deverá ser executada obedecendo-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

a - em valas situadas no cruzamento de 2 (duas) ou mais vias, toda a área do cruzamento deverá ser realizado o recapeamento asfáltico;

b- sobre a faixa de travessia de pedestres, toda a extensão onde houver sinalização de solo deverá ser realizado o recapeamento asfáltico e a sinalização horizontal adequadamente repostas conforme legislação de trânsito.

c- quando as obras realizadas danificarem guias, sarjetas, bocas de lobo, a empresa deverá providenciar o referido conserto.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que seja realizado o recapeamento asfáltico nas situações previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações de acordo com a legislação de trânsito.

Art. 5º - O prazo de atendimento da notificação para providenciar o recapeamento asfáltico será contado da data do recebimento da notificação que será feita por qualquer das formas legalmente admitidas.

Art. 6º - O serviço de recapeamento asfáltico deverá seguir os critérios técnicos que se encontram no ANEXO I desta lei.

Art. 7º - Após a conclusão do recapeamento asfáltico as permissionárias e concessionárias de serviços de infraestrutura urbana e respectivos prepostos deverão comunicar por escrito o término das obras a fim de que seja vistoriada a obra por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Art. 8º - A não observação desta norma dentro do prazo estipulado na notificação implicará na aplicação de multa diária de 527 (quinhentos e vinte e sete) UFMS pelo Poder Público Municipal, limitado a 52.743 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e três) UFMS, que incidirá após a simples constatação por servidor público.

Parágrafo Único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 9º - Depois de recebida a notificação ou a multa, poderá ser apresentado recurso no prazo improrrogável de 5 (cinco dias), sendo que o mesmo será analisado pelo setor competente da Prefeitura de Sumaré que emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Art. 10 - A não apresentação de defesa nos termos do artigo anterior, ou o seu indeferimento através de parecer do setor competente, implicará na aplicação da multa diária conforme previsto no artº. 8º que, depois de quantificada, será inscrita em Dívida Ativa para os fins de cobrança administrativa ou execução judicial.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 4.534/2020.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I - LEI Nº 6593/2021

Requisitos mínimos necessários que deverão ser utilizados no recapeamento asfáltico e na recomposição das valas abertas nestes locais, sob pena de multa.

A abertura da vala deve ser iniciada obrigatoriamente com o corte do pavimento de forma retilínea e com largura uniforme, utilizando-se serra com disco diamantado (serra tipo cliper).

Descartar o material escavado e executar o reaterro com solo de boa qualidade, compactado em camadas não superiores a 20 cm com processo mecânico (compactador tipo sapo), até que seja atingido o índice de compactação igual a 95% do P.N.

Base de bica corrida colocada sobre o sub-leito, devendo ter a mesma espessura da camada existente, sendo no mínimo de 15 cm, devidamente compactado por processo mecânico (compactador tipo sapo).

Imprimação com material impermeabilizante atóxico, ecologicamente correto de acordo com Lei Municipal nº 5720, de 26 de Janeiro de 2015, sobre a superfície concluída da base de bica corrida. A aplicação deverá seguir as recomendações do fabricante.

Imprimação ligante com aplicação de material betuminoso (emulsão asfáltica RR-IC) sobre a superfície da base impermeabilizada.

Revestimento com camada de concreto asfáltico (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), composta de agregado mineral graduado e material betuminoso, distribuída e conformada à quente sobre a base já com a imprimadura ligante. A espessura final da camada será de 4 cm. O acabamento deverá ser liso, nivelado com o pavimento existente, sem trincas, ressaltos ou depressões.

Obs.: Recomposição da pintura de sinalização horizontal do pavimento, conforme especificações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

LEI Nº 6594, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a expedição de licença de funcionamento para o comércio eventual ou ambulante junto ao Cemitério Municipal nos dias 01 e 02 de novembro e noutras datas comemorativas. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá manter boxes, nas proximidades dos cemitérios no âmbito do Município, a toda as empresas de floricultura e afins sediadas na cidade de Sumaré/SP.

Parágrafo único - Também poderá ser autorizada pelo Poder Público a venda de produtos alimentícios, desde que os interessados cumpram todas as exigências sanitárias e as estabelecidas desta Lei.

Art. 2º - A quantidade e localização dos boxes para venda de flores, velas e alimentação serão previamente definidas pela Municipalidade em cada ano.

Art. 3º - Os interessados poderão requerer autorização de uso de espaço público na Prefeitura Municipal de Sumaré, sempre na primeira segunda feira do mês de outubro, das 08:00 às 16:30 horas, data esta que será previamente divulgada pelo Município em todos os meios de comunicação por meio de mídia escrita e falada.

Art. 4º - A inscrição dos interessados na obtenção de autorização para o comércio eventual na data de Finados se dará mediante a apresentação de CNPJ e de Inscrição Municipal no Município de Sumaré, se pessoa jurídica, ou cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de endereço na municipalidade de Sumaré, se pessoa física.

Parágrafo único - Para a venda de flores e velas, as pessoas jurídicas deverão apresentar Inscrição Municipal de comércio especializado em floricultura, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com descrição de atividade como comércio varejista de plantas e flores, bem como prova de que sua loja física tenha a mesma finalidade, o que será constatado pelo setor de Fiscalização.

Art. 5º - Fica designada a terceira segunda feira de outubro de cada ano para a realização do sorteio para definir o local (box) a ser ocupado por cada um dos comerciantes cadastrados nos feriados de finados, caso sejam em número maior do que os boxes ofertados pela Prefeitura.

§ 1º - O sorteio será realizado primeiramente para as pessoas jurídicas inscritas, e, se sobra rem vagas, as mesmas serão sorteadas para as pessoas físicas inscritas.

§ 2º - Para a realização de sorteio definindo local (box) relativamente a outras datas comemorativas que não os feriados de finados, a respectiva data será previamente divulgada pelo Município em todos os meios de comunicação por meio de mídia escrita e falada.

Art. 6º - Somente será autorizado pela municipalidade o sorteio de 01 (um) espaço/box por floricultura ou família, no caso de pessoa física, não sendo permitido que a inscrição seja feita por mais de um membro da mesma família, para o que deverão ser apresentados os documentos indicados pela Fiscalização.

Art. 7º - Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para Entidades Assistenciais de Sumaré, sem fins lucrativos, que queiram participar do comércio eventual aqui tratado na data de finados, sendo 02 (duas) vagas para flores e velas e 02 (duas) vagas para a área de alimentação, devendo as mesmas promover suas inscrições na mesma data prevista para os comerciantes em geral.

§ 1º - No caso de mais de 04 (quatro) entidades manifestarem interesse em trabalhar na referida data, as mesmas terão que participar de sorteio em separado a ser realizado na mesma data daquele previsto para os comerciantes em geral, mas em primeiro lugar para que escolham as vagas de forma prioritária.

§ 2º - As entidades terão que exercer as atividades diretamente por seus associados devidamente uniformizados, não podendo haver terceirização das mesmas a qualquer título ou forma.

§ 3º - As entidades ficam isentas do pagamento das taxas e preços públicos.

Art. 8º - Os tamanhos dos boxes serão definidos pelo Município em cada ano e previamente divulgados, bem assim o espaçamento entre eles, podendo os ocupantes montar neles tendas, próprias ou locadas de empresas especializadas, sempre sob suas exclusivas responsabilidades, mas em formatos que não causam transtornos umas às outras.

Parágrafo único - As instalações serão reguladas e autorizadas previamente pela Fiscalização de Postura.

Art. 9º - Fica vedada a venda de qualquer outro produto que não os autorizados por esta Lei, sendo terminantemente proibida à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 10 – Para uma melhor organização e distribuição de produtos, a Prefeitura Municipal de Sumaré poderá limitar a quantidade de comércios de produtos do mesmo gênero na área de alimentação.

Parágrafo único – Se a quantidade de inscritos para a venda do mesmo produto for maior do que os espaços oferecidos, os mesmos deverão participar de sorteio em apartado para definição daqueles que poderão se instalar no local, sempre no mesmo dia dos demais sorteios.

Art. 11 – Até 3 (três) dias após a contemplação pelos sorteios, os comerciantes e ambulantes deverão recolher as taxas e preços públicos devidos para exercício de sua atividade, após cuja comprovação de pagamento a Fiscalização de Posturas emitirá Licença de Alvará Eventual, que será obrigatoriamente afixado em cada box em local de fácil visualização durante todo o período permitido para o funcionamento.

Parágrafo único - O exercício das atividades a que se refere esta Lei sem a respectiva licença de funcionamento, devidamente afixada conforme o caput, implicará na imediata apreensão e remoção das mercadorias mediante lavratura de Termo de Apreensão.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4149, de 30 de março de 2006.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.262/2019.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6595, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Acrescenta e renumera dispositivos à Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 à Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 6º - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do auto de imposição de penalidade, poderá o infrator apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.

Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio da ferramenta “Protocolo Online”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sumaré ou pelo Protocolo Geral, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - A defesa será apreciada pela Junta de Julgamento de Recursos Covid-19, a ser constituída e indicada pelo Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal, que poderá:

I - declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de imposição de penalidade; ou,
II - declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irrisignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa.

Parágrafo único. O infrator, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por servidor público municipal, da decisão acerca da defesa de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º - Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, endereçado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

§ 1º - O recurso contra a improcedência da defesa deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:

I - na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa ou na nulidade da autuação de imposição de penalidade;
II - na reversão da decisão que julgou improcedente a autuação de imposição de penalidade.

§ 2º - O recurso deverá ser apresentado, preferencialmente, por meio da ferramenta “Protocolo Online”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sumaré ou pelo Protocolo Geral, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 3º - O infrator, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por servidor público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 9º - Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalida-

des ao infrator, caberá à Administração Municipal tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades, inclusive no que tange à expedição de boleto bancários para o recolhimento de multas.

§ 1º - A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.

§ 2º - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 3º - Ultrapassado o prazo do § 2º deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 10 – As defesas e recursos já protocolizados serão recebidos e processados conforme disposto nesta Lei, contando-se os prazos administrativos a partir da sua publicação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

NÃO É HORA DE RELAXAR



Mantenha distanciamento social



Use máscara



Higienize bem as mãos

**VAMOS TODOS JUNTOS
CONTRA O CORONAVÍRUS!**

ANEXO I - LEI Nº 6595/2021**MODELO DE DEFESA/RECURSO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

A Junta de Julgamento de Recursos Covid-19 (DEFESA)
A Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã (RECURSO)

Auto de Imposição de Penalidade n.º

Nome do Autuado:

CPF/CNPJ do Autuado:

residente na _____, n.º _____, município _____,
UF _____, CEP _____, CPF/CNPJ n.º _____, não se conformando com o
auto de imposição de penalidade acima referido, do qual teve ciência em _____, vem,
respeitosamente, no prazo legal, apresentar recurso administrativo/defesa, pelos motivos de
fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara. Deverão ser descritos
aqueles importantes para a solução do conflito.

II - O DIREITO**II. 1 – PRELIMINAR**

Nas preliminares pode-se alegar tudo o que precisa ser decidido antes de
apreciar o mérito. A preliminar não discute as razões da impugnação e sim as razões que
podem modificar, inclusive anular o lançamento efetuado.

II. 2 – MÉRITO

Descrição do direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as
razões e provas que possui (anexá-las).

III - A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a(o) presente
defesa/recurso, cancelando-se o auto de imposição de penalidade lavrado.

Termos em que

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome: _____ Contato: _____

Anexar:

- Cópia do Auto de Imposição de Penalidade
- Cópia de um documento de identidade
- Cópia de um comprovante de endereço
- Cópia do contrato social (tratando-se de pessoa jurídica)
- Cópia de todos os documentos que desejar (referentes ao caso concreto)

LEI Nº 6596, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 5369 de 04 de abril de 2012 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN, o Conselho Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 14 da Lei Municipal 5.369 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 14 (...) IX um representante do conselho municipal do idoso de Sumaré.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 7.822/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6597, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre critérios para imposição e graduação de penas administrativas no âmbito do PROCON Municipal de Sumaré, no caso de infração às normas de defesa do consumidor especialmente ao seu Código, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será adotado o procedimento sancionatório, nas violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, bem como em outros diplomas legais.

Art. 2º - Na imposição de penalidade administrativa e sua graduação prevista nas normas de defesa do consumidor serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) ser o infrator primário;
- b) a ação do infrator não ter sido fundamental para a caracterização do fato; e
- c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) ser o infrator reincidente, considerada para tanto decisão administrativa irrecorrível contra o fornecedor nos cinco anos anteriores à constatação do fato motivador da autuação, observando-se o disposto no § 3º, art. 59 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990;
- b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda

- que potencialmente;
- c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdidadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
- e) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
- f) ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagem indevida;
- g) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo de realizar todas as providências para evitar ou mitigar suas consequências; e
- h) ter o infrator agido com dolo.

Art. 3º - Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

I - Vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta.

II - Vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 4º - A condição econômica do infrator será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 12 (doze) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, ou, quando, não for o caso, no período de funcionamento, podendo ainda, a mesma ser arbitrada pelo órgão.

§ 1º - A média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Municipal de Sumaré, poderá ser impugnada até o trânsito em julgado no processo administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- I - Guia de informação e apuração de ICMS - GIA;
- II - Declaração de arrecadação do ISS;
- III - Demonstrativo de resultado do exercício - DRE;
- IV - Declaração de Imposto de Renda.
- V - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e das Empresas de Pequeno Porte - DARF SIMPLES.

§ 2º - Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida com ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§ 3º - A receita considerada será referente à do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

§ 4º - Havendo negativa ou sendo impossível apurar o montante do faturamento no ato da fiscalização, poderá o autuado ser notificado a apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência, conforme dispõe o § 2º do art. 33 do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

§ 5º - Poderá também ser utilizado como critério de faturamento, aquele declarado ao fisco para fins de tributação.

Art. 5º - A fixação dos valores de pena de multa base nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor (art. 57 da Lei nº 8.078/1990), será feita de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do fornecedor na seguinte tabela progressiva:

FATURAMENTO (R\$) | MULTA (UFMS)

- I - Até 100.000,00 | De 42 a 1.055
- II - de 100.000,01 a 500.000,00 | De 1.056 a 5.274
- III - de 500.000,01 a 1.000.000,00 | De 5.275 a 10.549
- IV - de 1.000.000,01 a 10.000.000,00 | De 10.550 a 105.485
- V - de 10.000.000,01 a 50.000.000,00 | De 105.486 a 210.970
- VI - acima de 50.000.000,01 | De 210.971 a 632.911

Parágrafo único - A dosimetria da pena de multa será feita em duas fases: na primeira, proceder-se-á à fixação da pena-base que será calculada em função dos critérios definidos pelo art. 57 da Lei nº 8.078/1990; em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 2º, incisos I e II, desta Lei.

Art. 6º - A pena base poderá ser atenuada em 30% (trinta por cento), quando atender em pelo menos 2 (dois) itens das circunstâncias atenuantes - conforme art. 2º, I desta Lei, ou 50% (cinquenta por cento), quando atender todos os itens das circunstâncias atenuantes - conforme art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - A pena de multa base poderá ser aumentada em 50% (cinquenta por cento) se o infrator reincidir na mesma prática infrativa ou 30% (trinta por cento) se reincidir em prática diversa da anterior.

Art. 8º - Para efeito de reincidência não prevalece a sanção anterior se, entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática infrativa posterior, houver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 9º - Se o dano causado tiver caráter coletivo ou difuso, a pena de multa base poderá ser aumentada de 30% (trinta por cento) ao dobro do valor apurado, segundo o estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 10 - Quanto à gravidade, as infrações classificam-se em:

- I - Leves, quando forem verificadas somente circunstâncias atenuantes; ou
- II - Graves, quando forem verificadas somente circunstâncias agravantes.

Art. 11 - Os cálculos serão feitos em Real.

Art. 12 - Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação para Recolhimento de Multa da decisão definitiva do Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência, como segunda instância recursal, será a mesma inscrita na dívida ativa do município de Sumaré.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.101/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 021/2021 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **Processo Seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 18 de junho de 2021**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal I

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
2013	ADRIANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	452117781	738
5781	PRISCILA SILVA DE JESUS	450317651	739
4149	MONICA ANDREA DE LIMA SILVA	478947835	740
3309	PAMELLA SUELLEN DOS SANTOS GOMES	444638829	741
1318	ELAINE NAVARRO DONNABELLA NASCIMENTO	577190623	742
1223	KAMILLA DOS SANTOS NECO	596638206	743
4946	SILVANE SANTOS DA SILVA	431980780	744
5605	AMANDA DOS SANTOS ALEXANDRE GOMES	410279365	745
4369	VALÉRIA ALVES DE ALMEIDA PADUA	421606964	746
6267	TAMIRES DE SOUZA MACIEL	MG16101561	747
5051	LEANDRO FERREIRA DE JESUS BARROS	469051103	748
3285	THAMIRES DIAS FERNANDES PIRELLI	409369615	749
5863	LIDIANE ANDRADE ANDREOLI	421534813	750
4101	JULIANA MARTINS AGOSTINO	468930425	751
6157	CARLA APARECIDA DE MELO	484626115	752
3492	TAMIRES FERREIRA MARCONDES DOS SANTOS	497218409	753
1330	PAMELA REGINA GARCIA GIBIN FERREIRA	414205704	754
1356	MIRELLA VAZ PEREIRA DA SILVA	497284820	755
5793	ANA SARA RIBEIRO	46732315X	756
3234	BEATRIZ DAYANE MARQUES DA SILVA	524524610	757
1208	MARIA JOSÉ TEIXEIRA PRATES	19250400	758
1485	SÔNIA DAS GRAÇAS BEZERRA COSTA	361530936	759
2519	MARLUCIA DA GRACA SILVA REIS	23497994X	760
4002	GORETE MARCIA DE FARIAS OLIVEIRA	230031304	761
5666	CLAUDIA APARECIDA SOARES	229411873	762
4195	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA	253941908	763

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
2087	ESTER FABRICIO	567442895	764
1614	LUCIANA MACHADO	306110167	765
4470	JENNIFFER RENATA FURQUIM	287574702	766
5511	ADRIANA MARA DE PAIVA RIBEIRO	304858559	767
4739	ÂNGELA DENISE RÊGO MARTIM	470238975	768
5698	CRISTIANE LUIZ MOLINA	408726623	769
4909	CAMILA SANTOS MEDEIROS	324754243	770
2796	SHIRLEY RETAMERO LOMA BORTOLETTO	33509479X	771
2283	FERNANDA ISABELITA PEREIRA	90227297	772
5948	MILENA OLICHESKI MATIAS CAMPOS	443393023	773
4669	PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS	452337872	774
4673	LIDIANE APARECIDA DE SOUZA	468785619	775
4054	MARIA ÉRIKA HENRIQUEDA SILVA	628955169	776
4090	TATIANE FERNANDA RODRIGUES	4070477805	777
5578	JÉSSICA GODINHO DOS SANTOS	394470941	778
2095	LEILA ROSA DA SILVA	479622917	779
2161	NATHÁLIA SOARES DE ALMEIDA	49204756X	780
2645	BRUNA THAÍS BOTASSO DE CAMARGO	487740932	781
3457	DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS	495216306	782
2208	ANA CAROLINA BORGES MANETTI	425196847	783
1102	ELLEN MARCELA CORREIA IZIDORO	499921458	784
1586	LETÍCIA PEREIRA JORDÃO	461303115	785
3895	GABRIELA PIOLOGO BATISTA MACIEL	451441606	786
1711	EUNICE LUIZA DE ARAUJO	217430338	787
1346	CRISTIANE FERNANDA DIONISIO	337478806	788

Sumaré, 11 de junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
 Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos